

PROJETO DE LEI N^º , DE 2016
(Do Sr. Erivelton Santana)

Altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para estender o Regime Diferenciado de Contratações Pùblicas às aquisições de equipamentos destinados a escolas e hospitais públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dá nova redação ao inciso V e ao § 3º do art. 1º da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para estender o Regime Diferenciado de Contratações Pùblicas às aquisições de equipamentos destinados a escolas e hospitais públicos.

Art. 2º O inciso V e o § 3º do art. 1º da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

V - das obras, serviços de engenharia e aquisição de equipamentos hospitalares no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

.....
§ 3º Além das hipóteses previstas no caput, o RDC também é aplicável às licitações e contratos necessários à realização de obras, serviços de engenharia e aquisição de equipamentos de suporte à atividade educacional no âmbito dos sistemas públicos de ensino.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Há muito que se fala em modernização das normas que regulam as licitações e contratos, porém, dada a particular complexidade do tema, nunca foi levado a termo uma reforma geral da lei de licitações e contratos. O que realmente tem dado resultados são alterações pontuais para atender necessidades específicas.

No caso dos setores de saúde e educação, algumas iniciativas já produziram efeitos concretos. Não há dúvidas de que as Leis nºs 12.745 e 12.722, ambas de 2012, ao flexibilizar as licitações e contratos necessários à realização das obras e serviços de engenharia no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como no âmbito dos sistemas públicos de ensino, representaram um significativo avanço para a melhoria da saúde e educação públicas.

No entanto, não se pode utilizar um hospital ou uma escola sem os equipamentos necessários ao satisfatório desenvolvimento de suas atividades. Frequentemente, a imprensa denuncia obras de hospitais e escolas com a estrutura toda pronta, mas que, por falta dos equipamentos básicos, não estão em pleno funcionamento.

A presente proposição visa dar concretude às nobres aspirações que nortearam a edição das leis retro mencionadas, pois estende a aplicação do Regime Diferenciado de Contratações – RDC às aquisições de equipamentos hospitalares e de suporte às atividades educacionais.

É importante lembrar que uma obra inacabada e sem utilização tende a degradar-se ao longo do tempo, o que é um descaso com os já escassos recursos públicos.

Por essa razão, conto com o apoio de meus ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2016.

Deputado ERIVELTON SANTANA